Data da Publicação: 26/06/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2180 **Identificador do Ato:** #01585

RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 225, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO

Considerando a Resolução TCE/MS nº 225, de 18 de setembro de 2024, que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-S?nge;
Considerando que a Resolução TCE/MS nº 225/2024 exige a designação formal de, no mínimo, 1 (um) agente público titular e 1 (um) suplente para cada módulo do sistema e-S?nge;

Considerando a necessidade de estabelecer responsabilidades e ?uxos de trabalho que assegurem a integridade, a con?abilidade e a tempestividade das informações prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
Considerando a necessidade de de?nição das responsabilidades pela geração, conferência, remessa e rati?cação dos dados e informações encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam designados, na forma do Anexo Único deste Decreto, os servidores responsáveis pela alimentação, conferência, validação, remessa e rati?cação das informações encaminhadas ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-S?nge, observadas as atribuições inerentes a cada módulo.
Art. 2º. Compete aos servidores designados:
I – assegurar a integridade, consistência, exatidão e tempestividade das informações encaminhadas ao Tribunal de Contas;
II – promover a alimentação e atualização dos dados sob sua responsabilidade;
III – acompanhar as comunicações, solicitações, alertas, inconsistências e demais registros emitidos pelo sistema e-S?nge ou pelo TCE Digital;
IV – adotar as providências necessárias para correção de inconsistências identi?cadas pelo Tribunal de Contas ou pelos mecanismos de validação do sistema;
V – manter arquivados e disponíveis os documentos e informações que deram suporte aos registros encaminhados;
VI – observar os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas para remessa, rati?cação e eventual reti?cação das informações;
VII – promover a rati?cação das informações do respectivo módulo nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

VIII - comunicar imediatamente ao superior hierárquico e à Controladoria Interna quaisquer fatos que possam comprometer a qualidade, integridade ou tempestividade das informações prestadas.
Art. 3º. Os servidores designados nos termos deste Decreto responderão, no âmbito de suas respectivas competências, pela veracidade, precisão, integridade e tempestividade dos dados, informações e documentos gerados, inseridos, conferidos, validados, remetidos ou rati?cados nos módulos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-S?nge.
Parágrafo único. A responsabilidade atribuída aos servidores designados não exclui a dos dirigentes das unidades administrativas e dos demais agentes públicos envolvidos, observadas as competências de cada um.
Art. 4º. A Controladoria Geral do Município atuará na centralização das atividades de cadastro, coordenação, acompanhamento e monitoramento das remessas realizadas ao Tribunal de Contas, promovendo as orientações necessárias ao cumprimento das exigências legais e regulamentares.
Art. 5º. As substituições dos servidores designados para os módulos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-S?nge deverão ser formalizadas por ato do Chefe do Poder Executivo sempre que ocorrer afastamento,